



Prefeitura Municipal de Xamboré

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamboré-PR

PROJETO DE LEI N.º 07/2024



Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária nos subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de salário aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, índice acumulado do período apurado pelo INPC/IBGE, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O salário mínimo recebido por agentes públicos que possuem vencimentos inferiores ao novo salário mínimo nacional vigente passa a ser de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), cumprindo com o disposto no artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamboré, 22 de janeiro de 2024.


DÉCIO JARDIM
Prefeito



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

– E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br

– Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

MENSAGEM n.º 07/2024

Xamburé, 22 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a concessão de reposição inflacionária nos subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Como se trata de período em que há eleições municipais, não é permitida a realização de reposição salarial acima dos índices inflacionários (art. 73, inciso VIII da Lei n.º 9.504/97).

Outrossim, verifica-se que há cargos que passaram, no presente ano, a ter o valor dos vencimentos inferior ao salário mínimo nacional, que é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais). Para evitar o descumprimento da legislação constitucional, foi apresentado o parágrafo único do art. 1º para que os ocupantes de cargos com vencimentos inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) passem a receber tal quantia.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


DÉCIO JARDIM
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
EDSON BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal de Xamburé

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em vista do cumprimento do Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) demonstram-se a situação em 30/06/2021(ultimo RGF publicado).

Solicitado pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO deste Município a situação com relação ao limite com folha de pagamento para REAJUSTE de 3,71% C), Inflação acumulada no exercício de 2023.

SITUAÇÃO em 30/06/2023(Último RGF publicado)	VALOR
Gasto com Pessoal	15.663.124,70
Receita Corrente	31.649.746,30
% em Relação as Receitas Correntes	49,49%

Evolução da RCL	
jun/22	R\$ 30.238.913,71
jun/23	R\$ 32.064.446,28
% Evolução da RCL	
6,04%	
<i>Previsão para próximos períodos</i>	
3,00%	

Considerando a evolução da Receita Corrente Líquida dos dois últimos exercícios (6,04%), no entanto, por cautela, e em virtude da recessão e instabilidade do mercado financeiro pelo país e o mundo, incrementamos um percentual de 3,00 % para a receita corrente líquida futura para previsão dos próximos períodos, e a RCL apresentar variação positiva, o impacto será atenuado.

SITUAÇÃO ATUAL

	Exercício 2020 Junho	Exercício 2021 Junho	Exercício 2022 Junho	Exercício 2023 Junho (Atual)	Exercício 2024 Previsão Junho	Exercício 2025 Previsão Junho	Exercício 2026 Previsão Junho
Gasto Total com Pessoal	R\$ 8.888.492,64	R\$ 10.738.138,79	R\$ 12.276.037,72	R\$ 15.663.124,70	R\$ 16.244.226,63	R\$ 16.975.216,82	R\$ 17.739.101,58
RCL Prevista	R\$ 22.217.368,48	R\$ 27.618.666,05	R\$ 30.238.913,71	R\$ 31.649.746,30	R\$ 32.599.238,69	R\$ 33.577.215,85	R\$ 34.584.532,33
% em Relação a RCL	40,01%	38,88%	40,60%	49,49%	49,83%	50,56%	51,29%

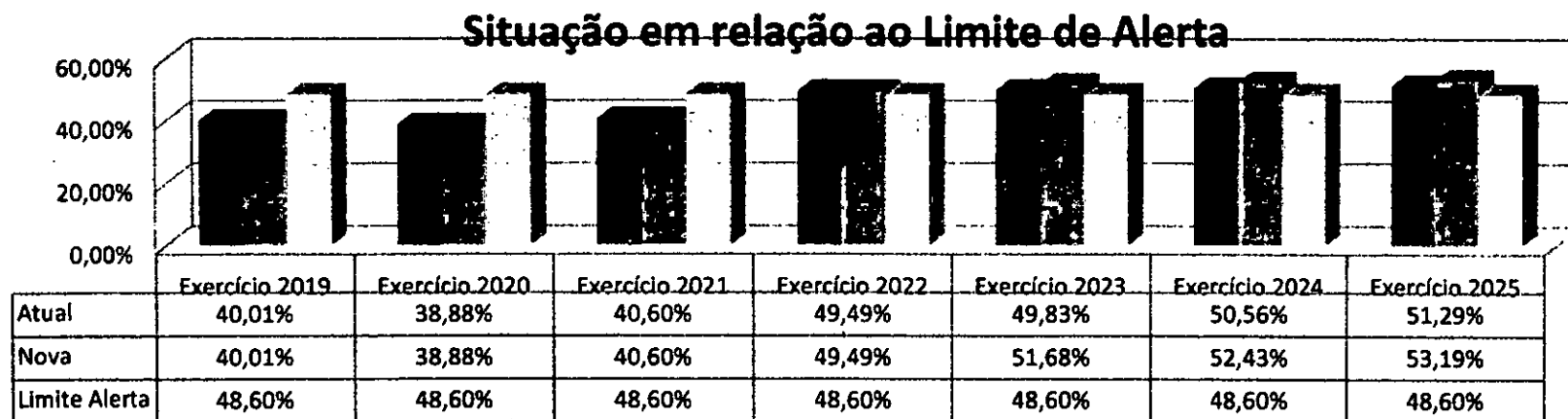
SITUAÇÃO NOVA - REAJUSTE DE:	3,71%	=	R\$ 602.660,81				
	Exercício 2020 Junho	Exercício 2021 Junho	Exercício 2022 Junho	Exercício 2023 Junho (Atual)	Exercício 2024 Previsão Junho	Exercício 2025 Previsão Junho	Exercício 2026 Previsão Junho
Gasto Total com Pessoal	R\$ 8.888.492,64	R\$ 10.738.138,79	R\$ 12.276.037,72	R\$ 15.663.124,70	R\$ 16.846.887,43	R\$ 17.604.997,37	R\$ 18.397.222,25
RCL Prevista	R\$ 22.217.368,48	R\$ 27.618.666,05	R\$ 30.238.913,71	R\$ 31.649.746,30	R\$ 32.599.238,69	R\$ 33.577.215,85	R\$ 34.584.532,33
% em Relação a RCL	40,01%	38,88%	40,60%	49,49%	51,68%	52,43%	53,19%



considerando um reajuste da despesa com pessoal, no índice inflacionário apurado para 2023 INPC é de 3,71%, e como parâmetro para os próximos períodos (Estimativa/meta do Banco Central) para cada exercício, sendo que por prudência adotamos o limite máximo superior da meta definida pelo TCE/PR, Para 2024, a meta é de 4,50%, (taxa de 1,50 a 4,50%). Para 2025, a meta é de 4,50%, (taxa de 1,50 a 4,50%).

Exercício	2023	2024	2025
Inflação	3,71%	4,50%	4,50%

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,60%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%
Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%



A situação demonstra que os futuros valores gastos com a recomposição inflacionária sobre os vencimentos dos Servidores Municipais considerando o aumento da RCL em 3,50% para os próximos períodos, prevê que o percentual de Gastos com pessoal do Município de Xambê, permanecerá abaixo dos limites permitidos por Lei, que é de 54%, conforme demonstrado, no entanto, acima do limite Prudencial do TCE/PR (51,30%), necessária se faz tomar certa prudência e cuidado com relação a contratação dos candidatos aprovados em concurso para os cadastros de reserva, bem como novas contratações e vantagens a servidores, pois os mesmos não estão sendo considerados para efeito de cálculo.

Xambê, 16 de Janeiro de 2023

José dos Santos Silva
CRC 05509570-PR